



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ N°.** \_\_\_\_\_ **I.E** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**FONE ( \_\_\_\_\_ )** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA.

Obtivemos, através do acesso [www.itapirapuapaulista.sp.gov.br](http://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, pelo Fone Fax: (15) 3548-1115 ou e-mail: [evanilson.boi@hotmail.com](mailto:evanilson.boi@hotmail.com).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Nome por Extenso:** \_\_\_\_\_

**RG n.º:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2018**

**EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

## **1. PREÂMBULO**

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, torna público nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 012 de 21 de Julho de 2007 e da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, que fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que faz parte integrante do presente Edital, juntamente com os demais anexos.

## **2. DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

2.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada no dia **16 de Maio de 2018, a partir das 09h00**, na sala de Licitação e Contratos, localizada na Avenida Uriel de Oliveira Cesar, n.º 47, Centro - em Itapirapuã Paulista (SP) e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2.4. Caso não haja expediente na data acima mencionada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte.

2.5. No dia, hora e local mencionado no item 2.3, terá início a sessão do pregão, com o seguinte roteiro:

2.5.1. Credenciamentos dos representantes legais dos licitantes;

2.5.2. Recebimento da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e dos envelopes contendo as propostas e documentação;

2.5.3. Abertura dos envelopes propostas e exame da conformidade das propostas para com as exigências do edital;

2.5.4. Divulgação dos licitantes classificados e dos desclassificados;

2.5.5. Realização dos lances verbais;

2.5.6. Abertura do envelope de habilitação contendo a documentação do licitante detentor do menor preço;

2.5.7. Adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, se não houver manifestação da intenção de interposição de recurso.

2.6. Os licitantes presentes serão intimados das decisões do Pregoeiro durante a sessão, as quais serão lavradas em ata, inclusive o resultado final.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

### **3. DO OBJETO**

3.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I.

3.2. O valor global estimado para esta contratação importa em **R\$ 58.776,07 (cinquenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e sete centavos)**.

3.3. Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

### **4. DO TIPO DE LICITAÇÃO**

4.1. A presente licitação é do tipo menor preço por item, face ao disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/2002.

### **5. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL**

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, sito à Avenida Uriel de Oliveira César, n.º 47, Itapirapuã Paulista/SP, durante o expediente normal, das 08H00 às 11H00 e das 13H00 às 17H00, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes proposta e documentação.

5.2. O AVISO de Edital será publicado no Diário Oficial e Jornal de Circulação Regional, no Quadro de Avisos do Município Itapirapuã Paulista e inteiro teor no site **[www.itapirapuapaulista.sp.gov.br](http://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br)**.

5.3. O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, nos horários e locais especificados.

5.4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: **[evanilson.boi@hotmail.com](mailto:evanilson.boi@hotmail.com)**, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes proposta e documentação.

5.5. A resposta do pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no site da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, no endereço **[www.itapirapuapaulista.sp.gov.br](http://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br)**.

### **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

6.1. Os Pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, encaminhados por e-mail, fax ou por qualquer outro processo eletrônico, não serão acatados, devendo os mesmos ser protocolados diretamente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, no seguinte endereço: Avenida Uriel de Oliveira Cesar, n.º 47, Centro, no horário das 13H30 às 17H00, em dias de expediente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**6.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

6.4. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

6.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

7.1. Poderão participar do certame **somente microempresas e empresas de pequeno porte** do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

7.2. Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **licitantes** que:

7.2.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

7.2.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos nos itens relativos à documentação.

7.3. Não poderão participar neste **Pregão**:

7.3.1. Consórcios de empresa, qualquer seja sua forma de constituição.

7.3.2. As empresas suspensas de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

7.3.3. As empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3.4. As empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

7.3.5. As empresas que estiverem sob processo de falência.

7.3.6. Que não estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

8.1. O representante legal do licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste pregão, munido da sua carteira de identidade ou de outra equivalente e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes proposta e documentação relativa a este pregão.

8.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.2.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (sendo esta com reconhecimento de firma pelo outorgante), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 11.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.3. O Representante Legal e o Procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

8.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer âmbito, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo à simples apresentação da proposta a indicação por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto do art. 97 da Lei n.º 8.666/93.

8.7. O representante legal do licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de denunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes proposta ou documentação relativos a este pregão, ficando excluída da etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.8. No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar ao credenciamento a declaração constante no Anexo VII.

**9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, cada representante legal do licitante deverá entregar ao pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação, a proposta escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1: PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2018**  
**ABERTURA: 16/05/2018**  
**HORÁRIO: 09H00**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E ENDEREÇO COMPLETO**  
**CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ. 67.360.438/0001-51  
Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115  
CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ENVELOPE 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2018**  
**ABERTURA: 16/05/2018**  
**HORÁRIO: 09H00**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E ENDEREÇO COMPLETO**  
  
**CNPJ**

9.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 01 e 02.

9.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

9.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## **10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA” - ENVELOPE N.º 01**

10.1. A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada com os seguintes elementos:

10.1.1. De preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada.

10.1.2. Fazer menção ao número deste pregão e conter o nome comercial do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de Fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, devendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de pagamentos.

10.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.

10.1.4. Preços unitários e totais, expressos em moeda nacional corrente, em algarismo e por extenso, sendo aceitas propostas com até 02 (duas) casas decimais nos preços unitários, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

10.1.5. Indicação dos preços;

10.1.6. Indicação dos prazos;

10.1.7. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de encerramento da licitação.

10.1.8. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

10.2. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

10.3. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

10.4. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por **60 (sessenta) dias** independentemente de qualquer outra manifestação.

10.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências.

10.4.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

10.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

10.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos.

10.7. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “proposta” e “documentação” com poderes para esse fim.

## **11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

11.1. O licitante deverá apresentar os documentos de Habilitação para participar da presente licitação, dentro do Envelope n.º 02, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

### **11.2. Relativos à Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93):**

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de provas de diretoria em exercício; e

11.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2.6. Os documentos relacionados no item 8 (do credenciamento) não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação".

### **11.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal n.º 8.666/93):**

11.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

11.3.3. Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei, como segue;

11.3.3.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

11.3.3.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

11.3.4. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.3.5. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.5.1 A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

11.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006).

11.3.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (Artigo 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006).

11.3.6.2. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.3.6.1 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Artigo 43, §2º da Lei Complementar n.º 123/2006).

#### **11.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):**

11.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a **90 (noventa) dias** a data designada para a sessão do pregão.

Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

#### **11.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

11.5.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (somente em caso positivo);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

11.5.2. Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **11.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

11.6.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

11.6.1.1. Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

11.6.2. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.6.2.1. Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

11.6.3. Os documentos exigidos neste pregão poderão ser apresentados no original por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio publicado em órgão da imprensa oficial.

11.6.4. Serão aceitas somente cópias legíveis;

11.6.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

11.6.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.6.7. Serão exigidos para reapresentação apenas documentos desqualificados e não aceitos.

11.6.8. Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores àquela data.

## **12. DO PROCEDIMENTO**

12.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os documentos de credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

12.2. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante:

12.2.1. Retardatária, a não ser como ouvinte; ou

12.2.2. Que não apresente a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

12.3. Será aplicada a penalidade prevista no item 26.4.4 deste Edital ao licitante que fizer declaração falsa.

12.4. No horário indicado para início do pregão o licitante deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

12.5. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal do licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

12.6. No mesmo ato, o pregoeiro receberá a declaração de que o licitante reúne condições de habilitação e os envelopes proposta e documentação procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes proposta, realizando os seguintes procedimentos:

12.6.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital e desclassificação das que não atendam às exigências do instrumento convocatório;

12.6.2. Uma vez iniciada a abertura do envelope proposta, não serão permitidas quaisquer retificações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

12.6.3. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço; ou

12.6.4. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

12.6.5. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

12.6.6. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

12.6.7. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo em valores distintos e crescentes.

12.7. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais dos licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço e as demais, pela ordem crescente de preços ofertados.

12.7.1. A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases subsequentes;

12.7.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.8. O licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

12.9. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope documentação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as sanções previstas no item 25 deste Edital e demais cominações legais.

12.10. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

12.10.1. O pregoeiro poderá conferir os documentos disponíveis em sítios eletrônicos oficiais.

12.11. Incumbe ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem, durante a realização deste pregão:

12.11.1. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

12.11.2. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

12.11.3. Adjudicar o objeto deste ao licitante vencedor, detentor da proposta considerada como a mais vantajosa, após constatado o atendimento das exigências deste Edital, se não houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro.

12.11.4. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este pregão;

12.11.5. Encaminhar ao Prefeito, o processo relativo a este pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e a contratação do objeto licitante vencedor.

12.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura do envelope “proposta” e abertura do envelope “documentação” em um único momento/dia ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

12.12.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

12.12.2. Os envelopes não abertos serão rubricados no fecho pelo pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes e ficarão sob a guarda do pregoeiro até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

12.13. Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais dos licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

12.14. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes à sessão deste pregão.

12.15. Ultrapassada a fase de análise das propostas, exame das propostas e abertos os envelopes documentação não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só após conhecidos o julgamento.

12.16. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

12.16.1. Neste caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

12.17. A abertura dos envelopes proposta e documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes do licitante presente no ato, tal circunstância será lavrada em ata.

12.18. Da ata relativa a este pregão constarão os nomes dos representantes credenciados dos licitantes, da análise das propostas, dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação do licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros necessários.

12.19. Após concluída a licitação e recebimento da nota de empenho, os envelopes não abertos contendo a documentação dos demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição dos licitantes, pelo prazo de **08 (oito) dias úteis**, após o que serão destruídos.

### **13. DOS PREÇOS**

13.1. O licitante deverá indicar os preços unitários e totais, fixos e irreajustáveis, salvo manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

13.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

13.3.1. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

### **14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

14.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com fundamento nos incisos I e II do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

14.1.1. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ou com preços inexequíveis, assim consideradas aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

14.1.2. Não atenderem as exigências contidas no edital deste pregão.

14.1.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas referidas no item anterior.

## **15. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

15.1. Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços unitários e o global da proposta.

15.1.1. Para efeito de elaboração da proposta não poderá ser alterado o quantitativo indicado no Anexo I;

15.1.2. Caso haja alguma divergência entre quantitativos indicados na proposta e o indicado no Anexo I, o Pregoeiro reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

15.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste pregão, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

15.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

15.4. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento e obediência às condições aqui estabelecidas, bem como, ainda, em seus anexos e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

15.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

## **16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

16.1. Será considerada como mais vantajosa a oferta de **menor preço por item**, proposto e aceito.

16.2. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço.

16.3. Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

16.4. Considerada aceitável a oferta de maior percentual de desconto, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

## **17. DO DESEMPATE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

17.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observada a disposição do item 16.3 do Edital.

## **18. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

18.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo representante legal do licitante, deverá ser feita imediata e motivadamente após o anúncio, pelo Pregoeiro, da empresa vencedora, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

18.2.1. Julgamento das propostas;

18.2.2. Habilitação ou inabilitação do licitante;

18.2.3. Outros atos e procedimentos.

18.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor o recurso, quando do anúncio do vencedor pelo Pregoeiro, implicará decadência desse direito, devendo o Pregoeiro adjudicar o objeto às vencedoras.

18.4. Manifestada e registrada a intenção do licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá as demais licitantes para, em querendo, apresentarem impugnação de seus termos, através de contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados do término do prazo do recorrente, cuja intimação se dará na sessão do pregão.

18.4.1. Será franqueada aos licitantes, desde que requerida, vista imediata dos autos.

18.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

18.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e, caso não seja dado provimento, caberá ao Prefeito Municipal à decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

18.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com o licitante vencedor.

18.8. O recurso interposto contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9. Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

18.9.1. Somente serão válidos os documentos originais;

**18.9.2. Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista;**

18.9.3. As razões deverão ser protocoladas no Setor de Licitação, na Avenida Uriel de Oliveira Cesar n.º 47, Centro, Itapirapuã Paulista (SP);

18.9.4. Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados recursos.

## **19. DA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

19.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

19.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

19.2. A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias** corridos, contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato.

19.3. Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 19.1.1, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

19.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **05 (cinco) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

19.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e veiculação na Internet.

19.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do item 12 deste ato convocatório.

19.4. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

## **21. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

21.1 - Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da requisição emitida formalmente pelo Departamento requisitante.

21.2. O objeto deste Convite deverá ser entregue, sem qualquer despesa adicional, nas quantidades a serem definidas pela respectiva Secretaria, correndo o frete, a carga e a descarga por conta e risco da Contratada.

21.3. No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificada qualquer irregularidade no produto entregue, a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista procederá à imediata devolução.

21.4. Em caso de não aceitação do objeto deste Convite, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela contratante ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste edital.

**21.5. Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto contratual, o Contratante poderá:**

**21.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**

**21.6. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

21.7. Na hipótese de complementação e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

21.8 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**a) provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, serão recebidos os materiais para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua substituição;

**b) definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência dos materiais e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

### **22.1. Do Município:**

22.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

22.1.2. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

22.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

22.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

22.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;

22.1.6. Colocar à disposição da contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto da presente licitação;

22.1.7. Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

22.1.8. Notificar por escrito à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

22.1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **22.2. Da Empresa Vencedora:**

22.2.1. Fornecer o objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;

22.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;

22.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

22.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

22.2.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente licitação;

22.2.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

22.2.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

22.2.8. Dispor de mão-de-obra qualificada e habilitada para a execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

22.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

### **23. DO ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO**

23.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

23.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com objeto executado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas conveniente.

23.4. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, para representá-la sempre que for necessário.

### **24. DA DESPESA**

24.1. As despesas com a aquisição dos equipamentos paga com recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde através da Proposta de Aquisição de Equipamento / Material Permanente nº. 11763.353000/1160-01, alocada no orçamento vigente na seguinte dotação:

01 06 Saúde

01 06 61 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 179- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

### **25. DA FORMA DE PAGAMENTO**

25.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhado da respectiva planilha de materiais fornecidos, devidamente atestados por servidor responsável, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor.

25.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

25.3 – A Prefeitura pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

25.4 - A empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

25.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

25.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

25.7 - Caso o(s) licitante(s) vencedor (es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

25.8 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes do fornecimento dos materiais e da execução do objeto.

## **26. DAS PENALIDADES**

26.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

26.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

26.2.1. Advertência;

26.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto deste pregão, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;

26.2.3. Multa de 1% (um por cento) sob o valor dos objeto no caso de inexecução parcial do objeto deste pregão recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;

26.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

26.3. Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções constantes do item anterior, em razão das seguintes ocorrências:

26.3.1. Atraso no fornecimento do objeto, em relação ao prazo proposto e aceito;

26.3.2. Descumprir com as obrigações estabelecidas neste edital;

26.3.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;

26.3.4. Não mantiver as condições da proposta, injustificadamente;

26.3.5. Deixar de assinar o instrumento de contrato ou se recusar a retirar a nota de empenho;

26.4. Declaração de Inidoneidade de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, o licitante que:

26.4.1. Apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

26.4.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

26.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

26.4.4. Fizer declaração falsa;

26.4.5. Cometer fraude fiscal.

26.5. Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, no que couber, as demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

26.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

26.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será cominada de acordo com a gravidade da conduta praticada, bem como, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**26.8. Os licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.**

**26.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:**

**a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;**

**b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.**

26.10. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

26.11. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

26.12. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

26.13. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º);

26.14. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

26.15. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

26.16. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

26.17. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **27 DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO**

27.1. A critério da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, este pregão poderá:

27.1.1. Ser anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou

27.1.2. Ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

27.1.3. Ter sua data de abertura dos envelopes documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

27.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste pregão:

27.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

27.2.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

28.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

28.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

28.4. O resultado do presente certame será divulgado no DOE.

28.5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.

28.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Compras e Licitações, após a celebração do contrato.

28.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

## **29. DAS CONDIÇÕES FINAIS**

29.1. Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar o Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou pelo telefone (15) 3548-1115, e-mail: evanilson.boi@hotmail.com, no horário das 8h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00, para obtenção de esclarecimentos que julgar necessários.

29.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

### **30. DOS ANEXOS**

**30.1.** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO IV – Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

ANEXO V – Modelo de Proposta;

ANEXO VI – Modelo de Minuta Contratual;

ANEXO VII – Modelo de declaração de ME/EPP;

### **31. DO FORO**

31.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Apiaí-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapirapuã Paulista, 27 de Abril de 2018.

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CESAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO I**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2018**

**I – DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA.**

<b>Item</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	02	Unid	Bebedouro de pressão tradicional de coluna com as seguintes características mínimas: Cor inox; com 2 torneiras de pressão em latão cromado, uma de jato para a boca e outra para copo ou squeeze, capacidade de refrigerar 6,0 litros/hora de acordo com critérios da norma Americana ARI 1010, com controle automático de temperatura, Certificado pelo Inmetro.
02	03	Unid	Cama Hospitalar semi luxo com colchão com as seguintes características mínimas: Movimentos: Elevação dorsal, Fowler, Semi-fowler, flexão de pernas, cardíaco e sentado. Acionamento através de manivelas. Estrutura em Aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó. Cabeceiras removíveis em material termoplástico injetado decorativo. Grades em material termoplástico injetado decorativo. Rodízios de 3” sendo dois com freios em diagonal . Capacidade máxima: 150 kg Dimensões úteis: 1,90 x 0,90x0,65.
03	01	Unid	Cardioversor bifásico com as seguintes características mínimas: ECG, Desfibrilador, Energia bifásica entregue de até 360 Joules, Bateria interna que permite mais de 100 choques, Pás integradas adulto/infantil, Com tecnologia CTR - Checagem em Tempo Real, Dimensões com pás 30,0 cm (largura), 21,5 cm (profundidade) e 28,0 cm (altura), Elétrico AC: 100 a 265 VAC, 50/60 Hz (seleção automática), DC externo: 11 a 16 VDC. Bateria recarregável removível com duração com carga plena de 3 horas em modo monitor, sem impressora ou um mínimo de 140 choques em 360 Joules ou um mínimo de 200 choques em 200 Joules. Memória Tipo Flash Nand. Capacidade 2 Mbytes. Pacientes armazenados 150. Armazenagem em 15 segundos de ECG quando em choque, alarme fisiológico e eventos do painel. ECG gravação de 2 horas contínuas da curva de ECG, quando em modo DEA. CTR - Checagem em Tempo Real disponível quando equipado com bateria opcional tipo Li-Ion: auto-diagnóstico de desfibrilação, nível de bateria, pás conectadas e verificação da ligação do aparelho à rede elétrica. Checagem realizada em 3 horários pré-configurados. Transmissão destas informações, sem fio, para PC com software do Sistema CTR instalado e ao alcance da rede. DESFIBRILADOR forma de onda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

			<p>Exponencial truncada bifásica. Parâmetros de forma de onda ajustados em função da impedância do paciente. Aplicação de choque por meio de pás adesivas multifuncionais ou pás de desfibrilação. Desfibrilação adulto/externa em Escalas de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 20, 30, 50, 80, 100, 150, 200, 250, 300 e 360 Joules. Energia máxima limitada a 50 J com pás internas ou infantis. Tempo máximo de carga (200 J) rede e bateria &lt; 4 s, 360 J rede e bateria &lt; 6 s. Tamanho dos eletrodos Adulto 10,3 cm x 8,5 cm. Área de contato: 81,9 cm<sup>2</sup>. Infantil: 4,5 cm x 4,0 cm. Área de contato: 18 cm<sup>2</sup>. DISPLAY com indicação de nível de bateria, Tamanho 128,2 mm x 170,9 mm. Diagonal 8,4". Tipo: LCD TFT colorido. Entradas: Cabo de ECG 3 ou 5 vias, Pás externas. Pás multifuncionais, Faixa de 15 a 350 BPM, Precisão +/- 1 BPM de 15 a 350 BPM, Isolamento do paciente a prova de desfibrilação, ECG: Tipo CF, SpO<sub>2</sub>: Tipo CF, NORMAS: EN 60601-1:1990 (A1:1993, A2:1995, A13:1996), NBR IEC 60601-1:1994 + emenda:1997, EN 60601-1-2:2007, NBR IEC 60601-1-2:2006, EN 60601-2-4:2003, NBR IEC 60601-2-4:2005, EN 60601-2-25:1995 (A1:1999), EN 60601-2-27:2006, NBR IEC 60601-2-27:1997, EN 60601-2-49:2001, NBR IEC 60601-2-49:2003</p>
04	02	Unid	<p>Carro de curativo - tampo e prateleira em aço inoxidável, com extremidades sem arestas, gradil em aço inoxidável em toda volta, provido de balde e bacia, estrutura em aço inoxidável de 01 polegada de diâmetro, fixação do tampo e da prateleira em aço por meio de parafuso sobre arruelas de pressão em aço inoxidável, rodízios giratórios de 4 polegadas, revestidos de borracha, sendo 02 com travas, dimensões: (0,45x0,75x0,85)m.</p>
05	02	Unid	<p>Detector Fetal Sonar modelo portátil com as seguintes características mínimas: Placa eletrônica com componentes SMD. Utilizado para detectar batimentos cardíacos fetais a partir da 10<sup>a</sup> à 12<sup>a</sup> semana de gestação, possibilitando a avaliação do ritmo cardíaco fetal durante a gravidez e parto.</p> <p>Possui quatro modos de funcionamento sendo:</p> <p>Modo um: Permite ao usuário visualizar os batimentos em tempo real.</p> <p>Modo dois: Calcula uma média dos batimentos cardíacos.</p> <p>Modo três: Permite a seleção de um intervalo manualmente para medir os batimentos cardíacos.</p> <p>Modo quatro: Iluminação do display.</p> <p>Cabo em formato espiral e Transdutor desconectável, facilitando a troca em caso de manutenção, com tecnologia micro processada que dispensa a calibração do equipamento após sua substituição.</p> <p>Produto projetado em conformidade aos requisitos e normas: ABNT NBR IEC60601-1:1997 / IEC 60601-1-2:2006 / IEC 60601-14:2004/ IEC 60601-2-37:2003 CERTIFICADO DE CONFORMIDADE NCC 15.03860 RMP. 04.023 Rev.01, Display LCD, Faixa de medição de</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

			FCF: 30 a 240bpm, Ciclagem 6.000 a 60.000 e frequência de trabalho 2mhz 10%, Alimentação bateria 9V x 200 MAH alcalina, Diâmetro máximo do foco ultrassônico: 50mm, Profundidade máxima do feixe ultrassônico: 200 a 250 mm, Controle de volume, Alojamento para transdutor na lateral do aparelho, Saída para fone de ouvido ou gravador de som, Potencia ultrassônica: 5mh/cm, Potência máxima de consumo 2VA, Gabinete e transdutor confeccionado em plástico ABS, Carregador para bateria utiliza rede elétrica (110 v) ou (220 v).
06	05	Unid	Escadinha com dois degraus construída em tubos de aço 3/4 com tratamentos antiferruginos e pintura eletrostática a pó.
07	03	Unid	Mesa para Escritório 120 X 150 X 60 cm em L, base aço/ ferro pintado, Confeção madeira/ MDP/ MDF com duas gavetas.
08	01	Unid	Oxímetro de dedo com as seguintes características mínimas: Visor LED colorido de alta definição e precisão, Regulagem do brilho e direção de visualização da tela, Possui curva pletismográfica de SpO2, Possui indicador do nível de carga da bateria e da intensidade do sinal de pulso, Efetua medição mesmo com dedo gelado (hipotermia), Liga e Desliga automaticamente após colocar ou retirar o dedo, Resistente a gotas e borrifos d'água, Faixa de SpO2: 0 à 100% com resolução de 1%, Precisão de SpO2: ± 2% (entre 70% a 100%), Faixa de Pulso: 30 à 250 bpm com resolução de 1 BPM, Precisão de Pulso: ± 1 BPM, Alimentação através de 01 pilha alcalina tipo AAA, com certificação do INMETRO e registro na ANVISA.
09	05	Unid	Poltrona para Soroterapia com movimentos simultâneos, em até 4 posições reclinável, com movimento reclinável simultâneos modelo para coleta de sangue e medicações, com seus movimentos acionados por manivela lateral. Suporte para braço em concha de material termoplástico, estrutura em tubo redondo 1" x 1,50 mm, reclinável 4 posições. Acompanha 01 concha para braço que pode ser colocada em ambos os lados.
10	04	Unid	Suporte de Soro, altura regulável, construído em tubos pintados 7/8" x 0,9 mm, pés com rodas, haste em tubos inox de 3/4" x 1,0 mm com 4 ganchos em "X" na parte superior. Altura mínima: 1,57m e Altura máxima: 2,10.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**“DECLARAÇÃO”**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo n.º 017/2018 - Pregão Presencial n.º 012/2018.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador com RG e CPF), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, assina a presente.

..... de ..... de 2018.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**“DECLARAÇÃO”**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA  
At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo n.º 017/2018 - Pregão Presencial n.º 012/2018.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador com RG e CPF), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, assina a presente.

....., ..... de ..... de 2018.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**“DECLARAÇÃO”**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA  
At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo n.º 017/2018 - Pregão Presencial n.º 012/2018.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (Endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador com RG e CPF), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, assina a presente.

..... de ..... de 2018.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2018**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**TEL.:**

**E-MAIL:**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA.

Item	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit	Valor Total
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						

**Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:**

**Nome:**

**Identidade nº**

**CPF:**

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - Declaro, sob as penas da lei, que os materiais ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e Anexo I - Termo de Referência.

4 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, lucro, etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

<b>CNPJ/da empresa</b>	<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(is)</b>
	____ / ____ / 2018.	_____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2018, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA E A  
EMPRESA.....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, com sede na cidade de ITAPIRAPUÃ PAULISTA - SP, na Av. Uriel de Oliveira César, n.º 47, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.360.438/0001-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. ...., brasileiro, identidade n.º..... e CPF n.º...., residente e domiciliado nesta Capital, de um lado, e, do outro, a **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por ....., identidade n.º..... e CPF n.º....., residente e domiciliado....., celebram o presente Contrato, após a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o n.º 012/2018 e de conformidade com o disposto, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, conforme apurado no Pregão Presencial n.º 012/2018, descritos abaixo.

Item	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit	Valor Total
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO)**

2.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, nos quantitativos estabelecidos pelo solicitante, e de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo.

2.2. A entrega do objeto deverá ser feita na **Secretaria Municipal de Saúde**, sito à Rua Januário de Almeida, n.º. 51, no horário das 08H00 às 17H00, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

2.3. No ato da entrega, os materiais serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificada qualquer irregularidade no produto entregue, a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista procederá à imediata devolução.

2.4. O objeto adquirido neste pregão será vistoriado por um funcionário da Secretaria responsável pelo recebimento do produto, onde será feita a verificação se o mesmo encontra-se nas condições estabelecidas no edital.

2.5. Em caso de não aceitação do objeto deste pregão, fica a contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela contratante ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Sexta deste contrato.

2.6. A Administração Municipal reserva o direito de adquirir em todo ou em parte os itens do presente instrumento licitatório.

2.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.7.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.7.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.8. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte os materiais que estiverem em desacordo com o Edital.

2.9. A Contratada se compromete a fornecer os materiais com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

3.1. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos equipamentos, devendo substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

3.2. A empresa contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido.

3.3. O departamento receptor verificará, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, se os equipamentos entregues, estão em conformidade com as exigências contidas no processo licitatório e assim será dado o aceite e será encaminhada a nota fiscal para pagamento.

3.4. Havendo divergência entre os equipamentos solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Fornecer os equipamentos, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas no Edital e anexos;

4.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos vendidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

- 4.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 4.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos materiais objetivados na presente licitação;
- 4.6. Entregar os equipamentos, objeto da presente licitação, conforme previsto no Edital e contrato;
- 4.7. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.8. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
  - 6.1.1. Advertência;
  - 6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos equipamentos adquiridos desta Contratada, no caso de inexecução total do objeto deste pregão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - 6.1.3. Multa de 1% (um por cento) sob o valor dos equipamentos adquiridos desta Contratada, e não entregues, no caso de inexecução parcial do objeto deste pregão recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - 6.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 6.2. Aplicam-se à Contratada as sanções constantes do item anterior, em razão das seguintes ocorrências:
  - 6.2.1. Atraso no fornecimento do produto, em relação ao prazo proposto e aceito;
  - 6.2.2. Não entrega do produto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e
  - 6.2.3. Não substituir os equipamentos recusados no prazo de 24 horas, contados da notificação.
  - 6.2.4. Descumprir com as obrigações estabelecidas neste edital;
  - 6.2.5. Deixar de entregar documentação exigida para o presente certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

- 6.2.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
- 6.2.7. Não manter as condições da proposta, injustificadamente;
- 6.2.8. Deixar de assinar o instrumento de contrato ou se recusar a retirar a nota de empenho;
- 6.3. Declaração de Inidoneidade de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, a Contratada que:
- 6.3.1. Apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- 6.3.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.3.4. Fizer declaração falsa;
- 6.3.5. Cometer fraude fiscal.
- 6.4. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, as demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.
- 6.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será cominada de acordo com a gravidade da conduta praticada, bem como, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 6.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 6.9. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 6.10. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 6.11. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 6.12. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 6.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.14. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA**

7.1 As despesas com a aquisição dos equipamentos paga com recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde através da Proposta de Aquisição de Equipamento / Material Permanente n.º 11763.353000/1160-01, alocada no orçamento vigente na seguinte dotação:

01 06 Saúde

01 06 61 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 179- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor global do presente Contrato importa em R\$ ..... (.....).

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA publicará o extrato do Contrato em Jornal de Circulação Regional e/ou na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

11.1.1. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

11.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3. Nos preços contratados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

12.1. Entregues e aceitos definitivamente os equipamentos, a Contratada apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa, a qual será realizada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais devidamente aprovadas pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

12.2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.3. A cada pagamento a ser efetuado pela PREFEITURA DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS.

12.4. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

12.5. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso com as especificações apresentadas e aceitas.

12.6. A Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste pregão.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começará a fluir da data de sua reapresentação.

12.9. O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

13.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

14.4. Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. O Foro do presente Contrato é o da cidade de APIAÍ - SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

**LOCAL/DATA**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ - RG \_\_\_\_\_  
Nome

2. \_\_\_\_\_ - RG. \_\_\_\_\_  
Nome



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO VII**

**Declaração (MODELO ORIENTATIVO)**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão n.º 012/2018 realizado pela Prefeitura do Município de Itapirapuã Paulista.

....., ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
RG n.º.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_ E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_ E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_